

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO.....       | 3         |
| CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.....               | 3         |
| CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ.....             | 3         |
| CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ..... | 4         |
| CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ .....            | 4         |
| CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ.....              | 6         |
| CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....               | <u>87</u> |

## CAPÍTULO I DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

**Artigo 1º** O Comitê de Riscos e Financeiro (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pelo disposto no Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

**Artigo 2º** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Artigo 3º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, independentes ou não-independentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados para iguais e sucessivos mandatos.

§ 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 2º. Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração nomear o(s) substituto(s), observado o disposto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ

**Artigo 4º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (c) uma vez definido o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração, propor ao Comitê o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias deste órgão;
- (d) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, bem como realizando, quando solicitado, reportes das atividades do Comitê;
- (e) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (f) fazer cumprir este Regimento.

§ 2º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê por ele indicado.

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Artigo 5º.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia que forem membros do Comitê farão jus a uma remuneração fixa mensal adicional definida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Artigo 7º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, seis vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da ~~metade~~ maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou, a critério do Coordenador do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

§ 6º - É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes na reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º - Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

§ 8º - O Comitê deverá contar com um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

**Artigo 8º.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores e colaboradores internos e externos da Companhia, cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 9º.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

## CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

**Artigo 10.** Ao Comitê de Riscos e Financeiro competirá, dentre outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

- (a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;
- (b) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;
- (c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação à instituição e alterações na Política de Administração de Risco de Contraparte Central e apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento da administração de risco de contraparte central e da execução da referida Política;
- (d) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;

(e) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, o nível de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e

**Parágrafo único.** Também compete ao Comitê fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias de competência do Conselho elencadas abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital:

(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;

(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

~~Artigo 11. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:~~

~~(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e~~

~~(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do Comitê;~~

~~(bc) observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e~~

~~(d) proceder, no mínimo anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.~~

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 122.** O Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

**Artigo 123.** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

**Artigo 134.** As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e propostas apresentados pelo Comitê.

**Artigo 145.** O presente Regimento Interno deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Vigência:** a partir de [●]/[●]/[●]